

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – **Fone/Fax: (54) 3338-1264** – CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com site: www.cmvictorgraeff.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 12 DE JULHO DE 2022. Gabinete da Câmara

"Aprova as Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, referente ao Exercício de 2019".

MARCIO PINTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1°. Aprova as contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, Senhores CLÁUDIO AFONSO ALFLEN e GILMAR FRANCISCO APPELT, referente ao exercício de 2019, nos termos do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nº. 21.163.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF/RS, em 12 de julho de 2022.

IARCIO PINTO DA SILV Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se:

CIANO DREHMER





Fe 008

PARECER N. 21.163

Processo n. 004517-02.00/19-1

TC-08.1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff. referente ao exercício de 2019. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 000929-02.00/19-2, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff. Senhores Claudio Afonso Alflen e Gilmar Francisco Appelt, referente ao exercício de 2019:

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 03/09/21, Algir Lorenzon em 03/09/21, Fernanda Ismael em 03/09/21 e Tradir Pietroski em 14/09/21. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C521.B771.E359.0C7E.2BEB.

peça

ACESSO P013849C

624

Fe. 009



Continuação do Parecer n. 21.163

Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, correspondentes ao exercício de 2019, gestão dos Senhores Claudio Afonso Alflen e Gilmar Francisco Appelt, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A da Resolução n. 1028/2015 do Regimento Interno deste Tribunal; recomendando ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas, sobretudo relacionadas à reversão do quadro de desequilíbrio financeiro, matéria a ser examinada em futura auditoria;

— Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

> Sala Virtual, 25 de agosto de 2021.

	Presidente
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON	
	Relator
CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO	
CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI	
Estive presente:	
ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLI	CO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL	

TC-08.1

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 03/09/21, Algir Lorenzon em 03/09/21, Fernanda Ismael em 03/09/21 e Iradir Pietroski em 14/09/21.

Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C521.B771.E359.0C7E.2BEB.

Página da

2

Peça 3760987

DOCUMENTO PUBLICO

ACESSO P013849C